

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA DEF D 001/2022 PROCESSO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 22/00263905

A CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Empresa de capital fechado, torna público que realizará, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e de seu Regulamento de Licitações e Contratos, Chamada Pública visando contratação da operação para captação de recursos, no valor de R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais), através de uma Cédula de Crédito Bancário (“CCB”) junto ao mercado bancário.

A Proposta deverá ser entregue por e-mail (captacao@celesc.com.br), até às 14 horas do dia 09.02.2022, em conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital.

A publicidade do edital e dos atos previstos neste Instrumento será realizada no *site* da Celesc – www.celesc.com.br, *link* – <https://celesc.com.br/chamadas-publicas>. As solicitações de esclarecimentos deverão ser formuladas ao Departamento de Relações com Investidores, por meio do endereço eletrônico: captacao@celesc.com.br.

Florianópolis, 02 de Fevereiro de 2022.

DocuSigned by:

Claudine Furtado Anchite

A6A139D4DDB94DD...

Claudine Furtado Anchite

Diretora de Finanças e Relações com Investidores

**EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA DEF D 001/2022
PROCESSO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 22/00263905**

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Celesc Distribuição S.A., subsidiária integral de sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ sob nº 08.336.783/0001-90, Inscrição Estadual nº 255.266.626, com sede na Av. Itamarati, 160, Bloco A1, B1 e B2, Bairro Itacorubi, em Florianópolis, Santa Catarina, torna público que realizará, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da Celesc, Chamada Pública para contratação de operação de captação de recursos financeiros.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Chamada Pública a contratação da operação para captação de recursos de R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais), junto às Instituições Financeiras, de acordo com as exigências estabelecidas neste ato convocatório.

2.2. A modalidade de crédito pretendida com este Edital é: Cédula de Crédito Bancário (“CCB”), permitindo-se a característica de “CCB Agro”

2.3. O prazo da operação deverá ser de 36 (trinta e seis) meses, com carência mínima de amortização de principal de 18 (dezoito) meses. A amortização deverá ser linear, sem customização. Pagamento TRIMESTRAL ou SEMESTRAL de juros, sem carência. Amortizações e pagamentos de juros (quando fora do período de carência de principal) poderão ser de periodicidade TRIMESTRAL ou SEMESTRAL.

2.4. A garantia da operação será: (i) Recebíveis, em fluxo, no montante de até 70% (setenta por cento) do saldo devedor da operação e, também, (ii) o Aval da Centrais Elétricas de Santa Catarina (Holding).

2.5. Não serão aceitas restrições de distribuição de dividendos para a Celesc Distribuição S.A. e Celesc Holding S.A., durante o prazo de vigência da operação, salvo em caso de inadimplência com o Contrato proposto por este Edital.

2.6. Os *covenants* financeiros aceitos para esta operação deverão estar atrelados ao indicador “Dívida Líquida/EBITDA”. O valor mínimo aceito para o referido indicador será de 3,0x para todo o prazo da operação.

3. DAS CONSIDERAÇÕES SOBRE A NECESSIDADE

3.1. A captação de recursos tem a finalidade de reforçar o caixa da Companhia.

3.2. A Chamada Pública tem a finalidade de convidar Instituições Financeiras a apresentarem propostas para a execução das atividades necessárias à operacionalização da captação de recursos, para a Cédula de Crédito Bancário (“CCB”), de acordo com as características descritas no item 2 deste Edital, com liquidação da operação até Março de 2022, preferencialmente sendo liquidada ainda em Fevereiro de 2022.

4. DA PUBLICIDADE DOS ATOS

4.1. A publicidade do edital e de atos previstos neste Instrumento será realizada no *site* da Celesc – www.celesc.com.br, *link* – <https://celesc.com.br/chamadas-publicas>.

5. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO E ADITAMENTOS

5.1 Dos Esclarecimentos

5.1.1. As Instituições Financeiras poderão solicitar esclarecimentos, em requerimento escrito que deve ser formulado ao Departamento de Relações com Investidores, através do endereço eletrônico: captacao@celesc.com.br.

5.1.2. Os pedidos de esclarecimentos devem ser apresentados até às 17 horas do 2º (segundo) dia útil antes da data fixada para a ocorrência da abertura das propostas.

5.1.3. As solicitações de esclarecimentos serão respondidas pela Diretoria de Finanças e Relações com Investidores antes da sessão de abertura das propostas.

5.1.4. Não serão reconhecidos os pedidos de esclarecimentos apresentados intempestivamente.

5.1.5. Todos os pedidos de esclarecimentos e suas respectivas respostas serão devidamente publicados no *site* da Celesc, citado no item 4.

5.1.6. Para eventuais dúvidas, quando envolverem apenas a interpretação sobre o seu preciso entendimento, serão disponibilizados pela Diretoria de Finanças e Relações com Investidores o endereço eletrônico: captacao@celesc.com.br e o telefone: (48) 3231-5100 ou (48) 9 9624-6544. Tais pedidos de esclarecimento somente serão atendidos se formulados nos prazos estabelecidos na presente Chamada Pública.

5.2 Da Impugnação

5.2.1. Cidadãos e agentes econômicos poderão impugnar o edital, no prazo de até 2 (dois) úteis antes da data fixada para a ocorrência da Chamada Pública.

5.2.2. As impugnações serão respondidas pela Diretoria de Finanças e Relações com Investidores no prazo de 1 (um) dia útil antes da data fixada para a ocorrência da Chamada.

5.2.3. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas intempestivamente e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela impugnante.

5.3 Do Aditamento

5.3.1. No site <https://celesc.com.br/chamadas-publicas> serão disponibilizados o Edital e eventuais modificações, na forma de aditamentos, esclarecimentos ou comunicados. É de inteira responsabilidade do Proponente o acompanhamento das atualizações efetuadas pela CELESC.

6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar da presente Chamada Pública somente Instituições Financeiras com registro no Banco Central do Brasil – Bacen.

6.2. Não poderão participar pessoa jurídica que esteja cumprindo:

a) Penalidade prevista no inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993;

b) Penalidade de impedimento de licitar e contratar, prevista no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ou no artigo 47 da Lei nº 12.462/2011, aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública do Estado de Santa Catarina;

c) Penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, prevista no inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, desde que aplicada pela CELESC e/ou suas controladas sediadas no território nacional;

d) Penalidade de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública nacional, ou a prevista no artigo 46 da Lei nº 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União;

e) Penalidade de proibição de contratar com o Poder Público prevista nos incisos do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992;

f) Qualquer outra penalidade que as impeçam de participar de licitações e contratar com a CELESC; e;

g) Serão impedidas de participar, também, as Instituições Financeiras que não cumprirem o prescrito no artigo 38 da Lei nº 13.303/2016.

7. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DE PROPOSTA

7.1. A Proposta assinada digitalmente/manualmente e preferencialmente com as páginas numeradas, deverá ser encaminhada em papel timbrado da(s) Instituição(ões) Financeira(as) e deverá ser digitalizada e entregue por meio do e-mail: captacao@celesc.com.br, até às 14 horas do dia 09.02.2022, com o título do e-mail indicando:

CHAMADA PÚBLICA DEF 001/2022

8. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. A proposta deverá conter:

(i) Descrição objetiva dos serviços a serem prestados;

(ii) Forma de organização do trabalho, contendo organograma com a indicação dos responsáveis pela execução dos serviços, cronograma completo detalhando as fases e os eventos previstos para a realização da operação, nos termos das Instruções do Banco Central do Brasil, com a indicação dos respectivos prazos esperados para cada etapa;

(iii) Prazo de validade da Proposta e da garantia firme de subscrição, que não poderão ser inferiores a 30 dias, contados a partir da data limite para a apresentação da Proposta, sujeito à prorrogação de comum acordo entre a Celesc Distribuição e o(s) Proponente(s);

(iv) Apresentar taxa de retorno para o investidor expressa em “DI+ *spread*” e/ou % (percentual) do DI¹. O critério de julgamento, conforme definido no item 11 deste Edital, será o de “menor custo”;

(v) Apresentação de, no mínimo, 03 (três) propostas firmes dos seguintes prestadores de serviços, cujas contratações deverão ser feitas preferencialmente pelo (s) Proponente (s), caso seja necessário.

(vv) a) No caso da apresentação das propostas dos prestadores de serviços acessórios, deve-se evitar a apresentação de preços na modalidade *flat* (pagamento em uma só vez), a não ser que o serviço a ser prestado exija essa modalidade de pagamento.

(vi) Preenchimento do Quadro de Custos, especificando e quantificando todos os custos incidentes na operação. O(s) Proponente(s) será(ão) remunerado(s) com as comissões indicadas na Proposta. Ressaltamos, contudo, que as comissões deverão ser informadas no seu percentual bruto;

(vii) Não é necessário especificar e quantificar no Quadro de Custos as seguintes despesas que serão realizadas diretamente pela Companhia, como: (a) registro de atas de AGE e/ou reunião do Conselho de Administração na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (Jucesc) e respectivas publicações; (b) registro do contrato nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da sede da Companhia e do Banco Credor; (c) publicações de avisos e anúncios; e (d) outros registros necessários à realização da operação;

(viii) O reembolso das despesas *out-of-pocket* incorridas na prestação dos serviços será efetuado até o limite apontado na Proposta, mediante comprovação dos valores gastos;

(ix) Na falta de informação sobre quaisquer custos incidentes na operação, à exceção dos citados no item (vii) acima, será considerado que a responsabilidade pelo pagamento da despesa seja do Proponente;

(x) O endereço eletrônico (e-mail) para comunicação dos atos;

(xi) Preenchimento do Quadro de Custos, especificando e quantificando todos os custos incidentes na Contratação, conforme quadro abaixo:

Descrição dos Custos e Comissões	Valor BRUTO ² (R\$)	Periodicidade de Pagamento	Índice de Correção de Preços (se houver)
Comissão da Operação			
Demais despesas/custos inerentes à operação			
Outras despesas associadas (Por gentileza, discriminar)			

Obs 1: No caso da Comissão (*fee*) ocorrer de maneira que não seja *flat*, determinar qual será o critério e o valor de periodicidade. Por exemplo: prazo médio.

Obs 2: Despesas “*out of pocket*” serão consideradas desde que comprovadas até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

Obs 3: O valor contratado inclui todos os impostos e taxas vigentes na Legislação Brasileira para a execução do objeto desta contratação, e, também, todos os custos diretos e indiretos inerentes, tais

¹ DI – Depósitos Interbancários.

² Deve-se informar os valores brutos, considerando as incidências de impostos, se houver.

como os a seguir indicados, porém sem se limitar aos mesmos: despesas com pessoal (inclusive obrigações sociais, viagens e diárias), despesas administrativas, administração, lucro e outras despesas necessárias à boa realização do objeto desta contratação, isentando a CELESC de quaisquer ônus adicionais.

Obs 4: Não serão aceitas propostas com índice de correção IGP-M.

Obs 5: Preferencialmente, as comissões das Instituições Financeiras devem ser descontadas do valor a ser desembolsado na operação à Celesc, com a devida memória de cálculo.

(xii) Declaração, para os devidos fins legais, de que a Instituição Financeira não incorre em nenhum dos impedimentos para participar da Chamada Pública e ser contratada, prescritos no artigo 38 da Lei nº 13.303/16;

9. DA VALIDADE DA PROPOSTA

9.1. A validade da proposta e da garantia firme da operação deverão ter prazo mínimo de 30 (trinta) dias da data da ocorrência da Abertura das Propostas, sendo este o prazo considerado em caso de omissão, podendo ser prorrogada conforme interesse das partes.

10. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

10.1. A abertura das propostas será realizada , no dia 09.02.2022, às 14 horas, pela Comissão de Recebimento e Julgamento de Propostas, em sessão pública, com a presença ou não das proponentes, por meio de videoconferência, que ocorrerá remotamente, através de acesso digital, cujo acesso será disponibilizado aos interessados, em link (endereço) fornecido no nosso site (<https://celesc.com.br/chamadas-publicas>), no dia de abertura das propostas, às 09:00 horas da manhã.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. O julgamento das propostas será realizado pela Comissão de Recebimento e Julgamento de Propostas.

11.2. No julgamento das propostas, será considerada vencedora a Instituição Financeira que, atendidas todas as exigências desta Chamada Pública, ofertar o menor custo para a operação. Por menor custo considera-se a menor taxa CET (Custo Efetivo Total), que compreende a taxa de juros da operação, comissionamento, impostos e demais despesas acessórias da operação.

11.3. A Celesc aplicará o dispositivo estabelecido nos parágrafos 1º, 3º e *caput* do artigo 57 da Lei nº 13.303/2016, no caso de o preço do primeiro colocado ficar acima do preço estimado pela Celesc.

11.4. A Celesc também se reserva no direito de solicitar esclarecimentos ou informações complementares relativas às propostas recebidas e ainda de prorrogar, cancelar ou suspender, a qualquer tempo, a Chamada Pública ou mesmo a própria contratação, por motivo de fato superveniente, devidamente comprovado, que venha trazer riscos à empresa. Nenhuma das razões acima ensejará o direito de reclamação pelo proponente, exceto quanto a despesas autorizadas após a assinatura do contrato.

11.5. O resultado do julgamento será publicado no *site* da Celesc, citado no item 4, assim como comunicado por meio de e-mail às Instituições Financeiras que apresentarem suas propostas.

11.6. Serão desqualificadas as Empresas que não atenderem aos requisitos acima referentes à situação jurídica e econômico-financeira, bem como as Empresas enquadradas nos artigos 38 da Lei nº 13.303/16.

12. DA DECLARAÇÃO DE VENCEDOR

A Comissão de Recebimento e Julgamento de Propostas deverá declarar o Proponente vencedor o autor da melhor proposta que atender a todas as condições exigidas no edital.

13. DO RECURSO

13.1. Poderão ser interpostos recursos, após a declaração de vencedor, pelos Proponentes, à Comissão de Recebimento e Julgamento de Propostas, no seguinte e-mail: **captacao@celesc.com.br**. Declarado o vencedor, qualquer Proponente poderá manifestar imediata e motivadamente, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data de publicação do resultado do julgamento no site da Celesc, citado no item 4, a intenção de recorrer, quando deve ser concedido a ele o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das razões do recurso.

13.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada do Proponente importará a decadência do direito de recurso.

13.1.2. Conforme Art. 70, item 4 do Regulamento de Licitações e Contratos, entende-se por manifestação motivada da intenção de recorrer a indicação sucinta dos fatos e das razões do recurso, sem a necessidade de indicação de dispositivos legais ou regulamentares violados ou de argumentação jurídica articulada.

13.1.3. As razões do recurso poderão trazer outros motivos não indicados expressamente na manifestação imediata e motivada citada no item 13.1.

13.2. Interposto o recurso, a Comissão de Recebimento e Julgamento de Propostas comunicará às demais Instituições Financeiras que apresentaram propostas, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação.

13.3. Recursos e contrarrazões deverão ser entregues, com devida solicitação de recebimento, no seguinte e-mail: **captacao@celesc.com.br**, que deve conter a seguinte identificação no título do e-mail: **“Recurso ou Contrarrazões (conforme o caso)”**.

13.4. O resultado do julgamento do recurso será publicado no *site* da Celesc, assim como comunicado por e-mail às Instituições Financeiras que apresentarem propostas.

14. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

14.1. A(s) Instituição(ões) Financeira(s) declarada(s) vencedora(s) desta Chamada Pública, quando convocada(s) pela Celesc, deverá(ão), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar a documentação a seguir, em conformidade com a Lei nº 13.303/16, sendo condição indispensável para a assinatura do contrato, sob pena do mandato ser outorgado à outra Instituição Financeira que tenha apresentado proposta na forma da legislação:

- a) Ato constitutivo, estatuto, ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Registro no Banco Central do Brasil – Bacen.

14.2. A Instituição Financeira declarada vencedora e o grupo econômico ao qual pertence, bem como as pessoas físicas a ele vinculadas (proprietários, sócios, conselheiros e diretores), estarão sujeitos à análise de integridade prevista no Regulamento de Licitações e Contratos CELESC, disponível no sítio eletrônico www.celesc.com.br.

- (i) A análise de integridade, prevista no item anterior, se fará com base no “Questionário de Análise de Integridade”, que está disponibilizado no Portal de Captação de Recursos da Celesc, a ser preenchido pela Instituição Financeira e entregue juntamente com os demais documentos de habilitação.
- (ii) O não preenchimento do Questionário de Análise de Integridade ou seu preenchimento incompleto ou ainda sua classificação como nível de risco e impedimento legal poderão acarretar a desclassificação da Instituição Financeira autora da proposta com menor CET, ressalvado possível aplicação do disposto no Art. 69 do Regulamento de Licitações e Contratos da Celesc.
- (iii) Dependendo da classificação dos riscos de integridade (A, B, C e D) e da maturidade do sistema de compliance/integridade do agente econômico e/ou parceiro a CELESC poderá exigir, em cláusulas contratuais, planos de ação do agente econômico e/ou parceiro.
- (iv) A análise de integridade, nas hipóteses previstas no item 5 do artigo 72 (licitações de grande vulto, de alta complexidade técnica ou de riscos elevados), artigo 14, item 8 (alienação de ativo), o artigo 13 em seu item 2, alínea g (procedimentos gerais para oportunidades de negócio) e os artigos 100 e 101 (contratos de patrocínios, convênios e termos de cooperação) do Regulamento, é condição indispensável para a homologação da licitação.

14.3. É de responsabilidade da(s) Instituição(ões) Financeira(s) confirmar(em) junto à CELESC o recebimento dos documentos de habilitação e proposta final, além do “Questionário de Análise de Integridade” preenchido, não cabendo à CELESC a responsabilidade pelo desconhecimento de tais informações.

14.4. A homologação desta contratação estará sujeita à análise de integridade, nas hipóteses previstas no item 5 do artigo 72 (licitações de grande vulto, de alta complexidade técnica ou de riscos elevados), artigo 14, item 8 (alienação de ativo), o artigo 13 em seu item 2, alínea g (procedimentos gerais para oportunidades de negócio) e os artigos 100 e 101 (contratos de patrocínios, convênios e termos de cooperação) do Regulamento de Licitações e Contratos da CELESC, conforme o caso aplicável a este Edital e ao Contrato futuro.

15. DO CONTRATO

15.1. O contrato a ser celebrado entre as partes relativo à contratação, objeto desta Chamada Pública, deverá ser apresentado pela Instituição Financeira no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação pela Celesc, citada no item 14. O contrato deverá conter, obrigatoriamente, suas cláusulas em conformidade com as práticas de mercado e com as regras estabelecidas pelos Entes Reguladores.

15.2 Deverão constar obrigatoriamente como cláusula contratual as seguintes redações:

- a) A Contratada/Instituição Financeira manifesta a concordância, ciência e autorização prévia sobre a possibilidade de a CELESC solicitar diligências, trabalho de auditoria interna e/ou externa para fiscalização dos contratos referente a Operação objeto da Chamada Pública nº 22/00263905;
- b) A Contratada/Instituição Financeira comprometer-se-á com as ações de comunicação e treinamento relacionadas ao Programa de *Compliance* (Integridade), assegurando sua participação quando convocada pela CELESC.
- c) A Contratada/Instituição Financeira declara estar ciente da existência do Programa de *Compliance* (Integridade) da Celesc, em vigor na data da Operação proposta neste Edital, e declara, que também possui (em) programas de *Compliance* (Integridade) que cobrem os tópicos tratados pelo Programa de *Compliance* (Integridade) da Celesc, observados os limites do que lhes é aplicável pela legislação e regulação vigente.

15.2.1. A (s) diligência (s), trabalho de auditoria interna e/ou externa para fiscalização dos contratos em vigor com a Contratada/Instituição Financeira, conforme mencionado no item “a” do item 15.2, deverá (ão) ser comunicada (s) à Contratada/Instituição Financeira com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos da data pretendida para realização dos referidos trabalhos.

15.2.1.1. Os profissionais indicados pela Celesc para a realização dos referidos serão alocados internamente em local segregado, observada a legislação e regulação aplicável, inclusive, mas não se limitando, àquelas acerca da obrigatoriedade de segregação espacial e sigilo bancário.

15.3. Independente da classificação dos riscos de integridade e da maturidade do sistema de *compliance*/integridade deverá constar obrigatoriamente como cláusula contratual os seguintes compromissos:

- a) A Contratada/Instituição Financeira assume o compromisso de deferência às práticas de integridade e *compliance* em todo o encadeamento contratual, com expressa observância aos princípios contidos no Código de Conduta Ética, na Política de Relacionamento com Fornecedores Celesc e na Política Anticorrupção da Celesc, cuja íntegra esta disponibilizada no *site* da Celesc (www.celesc.com.br), *link* fornecedores”;
- b) A Contratada/Instituição Financeira assume o compromisso de participar de projetos de Responsabilidade Social e respeitar, a todo tempo, a legislação ambiental, bem como jamais utilizar-se de trabalho infantil, escravo, degradante ou qualquer outro que transgrida às normas que regulem a matéria.

16. DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, para a solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato.